

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 093/2019 – SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI nº 00050-00068673/2019-07

SIGGO: 040389

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, neste ato representada por **ALESSANDRO MORETTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.995.886-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 169.732.178-00, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, situada na Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo-/SP - CEP:09.895-510, telefone: (11) 4390-5100 (11) 99603-1868, E-mail: pmesquiita@toyota.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **59.104.760/0001-91**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA**, Portador da Cédula de Identidade nº 24.625.411-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 252.390.268-07, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos seguintes termos: Termo de Referência (33495324), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2019 - MJSP-DPRF (33498851); Ata de Registro de Preços nº 18/2019-MJSP-DPRF (33498956), da Proposta da Empresa Contratada (33499669); do Termo de Homologação PE nº 021/2019-MJSP-DPRF (33500963), termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) veículos tipo Sedan médio descaracterizado, marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0 Flex, fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do Contrato, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 021/2019 - MJSP-DPRF

(33498851); Ata de Registro de Preços nº 18/2019-MJSP-DPRF (33498956), da Proposta da Empresa Contratada (33499669); do Termo de Homologação PE nº 021/2019-MJSP-DPRF (33500963) que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

Item	Resumo Especificação	Marca	Modelo	Qtd	Valor Unitário
1	Veículo descaracterizado tipo sedan médio	Toyota	Corolla XEI 2.0 Flex	20	R\$ 100.480,00
TOTAL					R\$ 2.009.600,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento e do Prazo de Entrega

4.1. A entrega dos veículos processar-se-á de forma integral no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. A Contratada deverá entregar os veículos devidamente licenciados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades.

4.3. Os veículos deverão ser entregues no pátio da GETRAM, sita ao SIA Trecho 04, Lote 1480, Brasília-DF, no horário das 8h00 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e manuais de instruções.

4.4. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível e demais reservatórios completos (cheios), prontos para uso.

4.5. Os veículos adquiridos não poderão vir rodando e dirigidos por motoristas contratados no ato de sua entrega, devendo a contratada entregar os veículos zero quilômetro, sem uso, conforme determina o fabricante, transportados em veículo (s) próprio (s), com frete devidamente pago pela Contratada, no pátio da GETRAM, sito ao SIA Trecho 04, lote 1480, Brasília-DF;

4.6. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

4.7. Todos os veículos deverão ser entregues no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.8. A contratada deverá entregar os veículos livres de taxas, impostos, impedimentos aduaneiros e conforme preconiza o inciso II, do art. 12 da Lei n.º 9.493/97 e suas alterações.

4.9. Os veículos serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, conforme item 18.3 do Edital.

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação, conforme 18.4, do Edital;

4.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.11. Se a Contratada deixar de entregar os veículos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e ao disposto neste Contrato.

4.12. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.13. Garantia Total de 12 meses, no mínimo, ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE. Caso a

garantia oferecida ao público de varejo seja maior que a solicitada, deverá permanecer a garantia mais vantajosa para a Administração.

4.13.1. Garantia Total de 12 meses: para a pintura e carroçaria do veículo.

4.13.2. Garantia Total de 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene, megafone, farol de busca, break light adicional e painel de controle dos dispositivos).

4.13.3. O sistema elétrico deve ser totalmente compatível com as modificações para configuração policial e possuir a garantia prevista no subitem 4.13.1. Caso seja detectada falha na bateria do veículo, sua troca deve ser feita de forma imediata por outra bateria original do veículo.

4.14. O prazo a que se refere o subitem anterior será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

4.15. As revisões corretivas, que são aquelas destinadas a remover possíveis defeitos/vícios de fabricação, inclusive chamamento público de *recall*, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;

4.16. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.009,600,00 (Dois milhões, nove mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE02320 (Doc. SEI-GDF nº xx), emitida no dia 31 de dezembro de 2019, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, 09 de Janeiro de 2019, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.3419.0002;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fontes de Recurso: 100;

V - Unidade Gestora: 220101;

VI - Gestão: 00001;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

V - Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4. Passados 30 (trinta) dias do “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.8. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.3. Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.4. A garantia contratual:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA;

II - poderá, a critério da contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou despesas decorrentes do inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1. Prestar todas as informações a Contratada para cumprimento do contrato.

11.2. Designar Comissão Executora, o qual se incumbirá das atribuições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Governo do Distrito Federal.

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos serviços/materiais.

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços/materiais.

11.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contratos;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSPDF, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

12.3. A recusa injustificada por parte da Contratada em assinar o contrato, implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis à espécie;

12.4. O referido prazo, constante no subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado;

12.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

12.6. Garantir a qualidade dos veículos fornecidos à Administração, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido aos requisitos e observadas às normas constantes que integram este contrato;

12.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

12.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.10. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

12.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à aquisição dos bens;

12.12. Zelar e garantir a qualidade dos veículos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público;

12.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos veículos;

12.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.15. Cumprir a garantia de pleno funcionamento do objeto e prestar a assistência técnica, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

12.16. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.17. A Contratada deverá fornecer junto com os veículos seus respectivos manuais, certificados de garantia, todos os acessórios para o seu pleno funcionamento e demais documentos pertinentes;

12.18. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da presente aquisição objeto deste Contrato;

12.19. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.20. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital de Licitação;

12.21. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da aquisição referente ao presente Contrato;

12.22. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

12.23. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este contrato, salvo nos casos de autorizado pela Contratante;

12.24. A Contratada deverá fornecer as viaturas com garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem, prevalecendo a garantia do fabricante se esta for maior, contados a partir do recebimento definitivo;

12.25. Durante o período de garantia a Contratada será responsável integralmente pela prestação dos serviços de assistência técnica;

12.26. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, juntamente com chave reserva, manual dos sinalizadores acústico/visual, e com a cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português;

12.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990);

12.28. Designar por escrito, no ato assinatura do contrato, preposto (s) responsável (eis) pelo atendimento ao Contratante, devidamente capacitado (s) e que tenha (m) poder (es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

12.29. Manter atualizados o endereço, o (s) telefone (s) e endereço eletrônico para contato com o responsável pela empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

12.30. Providenciar junto ao (s) fabricante (s) dos componentes dos bens o cumprimento da garantia;

12.31. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do Contratante;

12.32. Acatar integralmente as exigências do Contratante quanto à execução do objeto deste Contrato;

12.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante relativamente ao objeto deste Contrato;

12.34. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens, nos termos da legislação vigente;

12.35. Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a Contratante, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;

12.36. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à empresa Contratada, além das obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a Contratada alegar desconhecimento de qualquer de suas obrigações;

12.37. É permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência;

12.38. O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, homofóbico, racista e sexista, que incentive qualquer violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.39. Ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

12.40. Ofertar veículos que utilizem o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

12.41. Ofertar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata, conforme Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - Abril/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, rescisão unilateral.

14.2. Das Espécies

14.2.1 A Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 - Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da execução do presente contrato; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4 - Da Multa

14.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

14.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.3.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1.

14.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5 - Da Suspensão

14.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber quaisquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.5.2 O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas), é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

14.5.4 O prazo previsto no inciso IV do item 14.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6 Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1 A Declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2 A Declaração de inidoneidade prevista neste item 14.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3 A Declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.7 - Das Demais Penalidades

14.7.1. Se a Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6;

14.7.1.1. Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2 As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93, ou 10.520/2002:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 - Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso a ser interposto;

14.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos

subitens 14.2 e 14.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.9 - Do Assentamento em Registros

14.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

14.11 - Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas).

14.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.11.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.11.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.11.4. É vedado à Contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança;

14.11.5. Havendo irregularidades neste contrato, entre em contato com a ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-6449060;

14.12. O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Impossibilidade de Transferência dos Encargos Trabalhistas

É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Comissão de Execução

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ALESSANDRO MORETTI

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Em exercício

Pela CONTRATADA:

PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA

Representante Legal

Testemunhas:

FENANDO CESAR NEVES**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 153.323.301-20

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CÉSAR NEVES - Matr.1669739-1, Assessor(a) Especial**, em 31/12/2019, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Usuário Externo**, em 31/12/2019, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MORETTI - Matr. 1684267-7, Secretário(a), em exercício**, em 31/12/2019, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33507653)
verificador= **33507653** código CRC= **5236A85E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF